



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.569 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013=

(Do Vereador Antonio Alexandre Batista)

*TORNA-SE OBRIGATÓRIO DISPONIBILIZAR
AOS CLIENTES, OBJETO EXCLUSIVO PARA
ABERTURA E CORTES DE SACHES DE
MAIONESE, CATCHUP, MOSTARDA E AFINS
NO MUNICÍPIO DE PALMITAL.*

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório todos os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, churrascarias, cantinas, lojas de conveniências e estabelecimentos comerciais semelhantes instalados no município de Palmital, a disponibilização de objeto exclusivo para abertura e corte de saches de maionese, catchup, mostarda e afins aos seus consumidores.

Art. 2º - Não será aceito tesouras sem pontas ou com pontas como meio de abertura dos referidos saches.

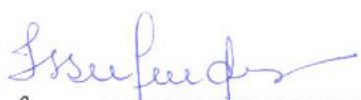
Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da decorrente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Palmital, regulamentar por decreto, no que julgar necessário, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 23 de setembro de 2013.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL*, em 23 de setembro de 2013.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-